

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBA DO SUL
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

DELIBERAÇÃO CME/PS Nº 03 - 2005

**EMENTA: Da organização da Educação Básica
no Sistema Municipal de Ensino de Paraíba do Sul.**

**TÍTULO I
Das Etapas da Educação Básica**

Art. 1º - A Educação Básica no município de Paraíba do Sul compõe-se de:

- I. Educação Infantil, formada por creches e pré-escolas;
- II. Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano de escolaridade.

**TÍTULO II
Das Disposições Preliminares**

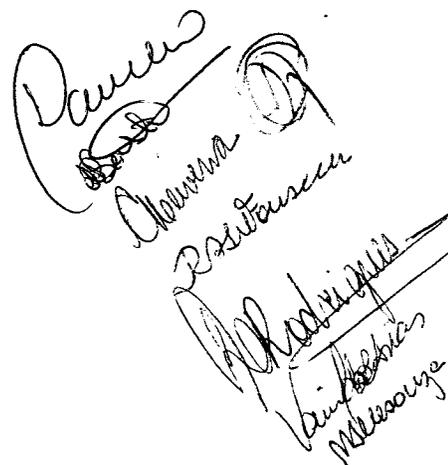
Art. 2º - A Educação Básica tem por finalidades desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

Art. 3º - A Educação Básica poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não-seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.

Parágrafo único - O calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, sem com isso reduzir o número de horas letivas previstos nesta Deliberação.

Art. 4º - A Educação Básica, no nível fundamental, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

- I. a carga horária mínima anual de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver;
- II. a classificação em qualquer série ou etapa, exceto no primeiro ano de escolaridade do Ensino Fundamental, pode ser feita:
 - a) por promoção, para alunos que cursaram, com aproveitamento, o ano de escolaridade ou fase anterior, na própria escola;
 - b) por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas;
 - c) independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição na série ou etapa adequada;


Dauer
Alvina
Rositaneu
R. Rodrigues
L. Martins
M. Souza

III. a classificação, que trata o inciso anterior, ocorrerá anualmente no ato da matrícula, observadas as seguintes condições:

- a) em se tratando de aluno que cursou o ano letivo anterior na mesma Unidade Escolar, será respeitado o resultado final;
- b) se for oriundo de outra Unidade Escolar, deverá ser respeitado o resultado final do Histórico Escolar de origem;
- c) em se tratando de Histórico Escolar ignorado, o responsável pelo aluno ou o próprio aluno, se maior de idade, assinará Termo de Responsabilidade declarando, sob as penas da lei, a impossibilidade de comprovar a vida escolar anterior do referido aluno que será avaliado pela Equipe Pedagógica e ratificado pelo Supervisor da Unidade Escolar, devendo todo expediente ser arquivado na pasta individual do aluno;

IV. uma vez classificado no ato da matrícula nos termos do inciso anterior, o aluno poderá ser reclassificado no mesmo ano letivo para uma outra série, ciclo ou período, sempre respeitando o desenvolvimento do processo de aprendizagem e a idade mínima estabelecida para a série, ciclo ou período, a fim de minimizar a distorção série/idade;

Parágrafo único – Para o procedimento de reclassificação, o aluno deverá ser submetido à avaliação pela Equipe Pedagógica e ratificado pelo Supervisor da Unidade Escolar, devendo todo expediente ser arquivado na pasta individual do aluno.

V. poderão organizar-se classes, ou turmas, com alunos de séries distintas, com níveis equivalentes de adiantamento na matéria, para ensino de línguas estrangeiras, artes, ou outros componentes curriculares;

VI. a verificação de rendimento escolar observará os seguintes critérios:

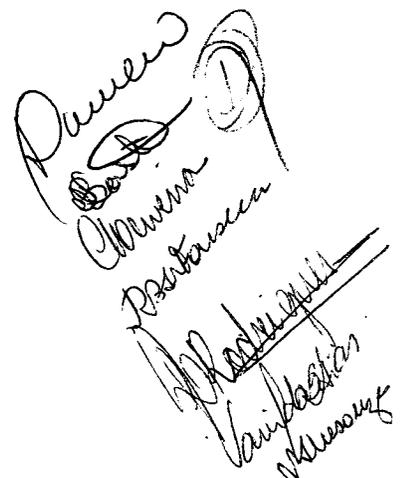
- a. avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais;
- b. possibilidade de aceleração de estudos para alunos com distorção série/idade;
- c. obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar;
- d. aproveitamento de estudos concluídos com êxito;
- e. possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado, por processo de reclassificação, que poderá ocorrer até o final do 1º bimestre, nos termos do inciso IV (do artigo 4º) desta Deliberação.

VII. o controle de frequência fica a cargo da escola, com registro próprio em diário de classe, exigida a frequência mínima de setenta e cinco por cento do total de horas letivas para aprovação;

VIII. cabe a cada Instituição de Ensino expedir históricos escolares, declarações de conclusão de série e diplomas ou certificados de conclusão de cursos, com as especificações cabíveis.

Art. 5º - A formação de turmas obedecerá á seguinte composição:

Educação Infantil.....	Creche – 15 a 20 alunos
	Pré-escola – 25 alunos
1º Ano e 2º Ano.....	25 alunos
3º Ano.....	30 alunos
4º Ano e 5º Ano.....	35 alunos
6º Ano a 9º Ano.....	40 alunos



Handwritten signatures and stamps in the bottom right corner of the document. The signatures are written in black ink and appear to be: 'Dauer', 'Almeida', 'Rosa', 'Rosa', 'Carvalho', and 'Muniz'. There is also a circular stamp with some illegible text inside.

Parágrafo único – Estes quantitativos não se aplicam às classes multisseriadas, cujo limite de alunos será definido pela equipe técnico-administrativo-pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, de maneira que o processo ensino-aprendizagem não sofra prejuízo.

Art. 6º - O currículo do Ensino Fundamental obedece à base nacional comum, estabelecida pelas Resoluções CEB/CNE nº 02/98 e 03/98, e é complementada pela parte diversificada estabelecida pela matriz curricular.

§1º Os currículos a que se refere o *caput* devem abranger, obrigatoriamente, o estudo da Língua Portuguesa e da Matemática, o conhecimento do mundo físico e natural, a realidade social e política, especialmente do Brasil, e o ensino sobre História e Cultura Afro-Brasileira.

§2º O conteúdo programático sobre História e Cultura Afro-Brasileira, incluirá o estudo da História da África e dos Africanos, a luta dos negros no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional, resgatando a contribuição do povo negro nas áreas social, econômica e política pertinentes à História do Brasil.

§3º Os conteúdos referentes ao parágrafo anterior serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Educação Artística e de Literatura e Histórias Brasileiras.

§4º O calendário escolar incluirá o dia 20 de novembro como “Dia Nacional de Conscientização da Sociedade sobre o Negro”.

§5º O ensino de Arte constituirá componente curricular obrigatório, nos diversos níveis da Educação Básica, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos.

§6º A Educação Física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular da Educação Básica, ajustando-se às faixas etárias e às condições da população escolar, nos termos da legislação que rege a matéria.

§7º O ensino de História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígenas, africana e européia.

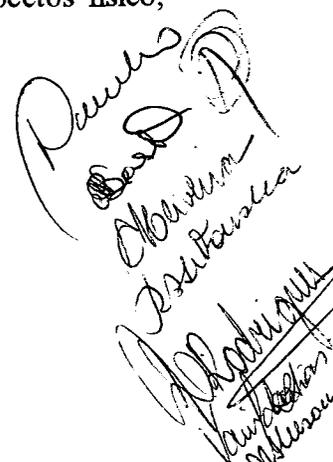
§8º Na parte diversificada do currículo será incluído, obrigatoriamente, a partir do sexto ano de escolaridade, o ensino da Língua Inglesa.

Art. 7º - Os conteúdos curriculares da Educação Básica observarão, ainda, as seguintes diretrizes:

- I. a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática;
- II. a consideração das condições de escolaridade dos alunos em cada estabelecimento;
- III. orientação para o trabalho;
- IV. promoção do desporto educacional e apoio às práticas desportivas não-formais.

TÍTULO III **Da Educação Infantil**

Art. 8º - A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até completar cinco anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.



Handwritten signatures and stamps in the bottom right corner, including the name 'Paulo' and other illegible signatures.

Parágrafo único – Os currículos da Educação Infantil obedecem as Diretrizes Curriculares Nacionais, estabelecidos pela resolução CEB/CNE n° 01/99, e normas complementares baixadas pelo Sistema Municipal de Ensino.

Art. 9º - A Educação Infantil será oferecida em:

- I. creche, ou entidade equivalente, para criança até completar três anos de idade;
- II. pré-escolas, para criança de três até completar cinco anos de idade.

Art. 10 – Na Educação Infantil a avaliação é feita mediante registro do seu desenvolvimento, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental.

TÍTULO IV Do Ensino Fundamental

Art. 11 – O Ensino Fundamental, com duração de nove anos, obrigatório e gratuito na escola pública, a partir dos seis anos de idade, tem por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

- I. o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo com meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- II. a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- III. o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;
- IV. o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que assenta a vida social.

§1º O Ensino Fundamental será organizado da seguinte forma:

- a) Diurno = 1º ao 9º ano de escolaridade
- b) Noturno = Ciclos de Aprendizagem, em quatro ciclos com o procedimento metodológico de aceleração de estudos a fim de minimizar a distorção série/idade.

§2º O Ensino Fundamental será presencial.

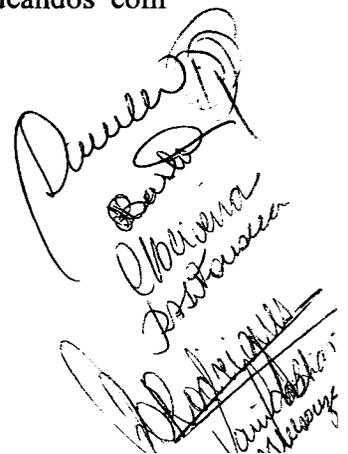
Art. 12 – O Ensino Religioso, é parte integrante da formação básica do cidadão e será ministrado nas escolas públicas, assegurando o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo e será oferecido em caráter interconfessional.

Art. 13 – A jornada escolar no Ensino Fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula.

Art. 14 – O resultado da análise do processo de avaliação terá sua forma definida em dispositivos do Regimento Escolar.

TÍTULO V Da Educação Especial

Art. 15 – Entende-se por Educação Especial, para os efeitos desta Deliberação, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na Rede Regular de Ensino, para educandos com necessidades educacionais especiais.



Handwritten signatures and stamps at the bottom right of the page, including the name 'Adriana' and other illegible signatures.

§1º Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de Educação Especial.

§2º O atendimento será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular.

TÍTULO VI Das Disposições Gerais

Art. 16 – A Secretaria Municipal de Educação poderá disponibilizar cursos e exames supletivos, que compreenderão a base nacional comum do currículo, aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade própria, habilitando ao prosseguimento de estudos em caráter regular.

§1º Os exames a que se refere este artigo realizar-se-ão no nível de conclusão do Ensino Fundamental, para maiores de quinze anos;

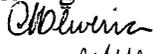
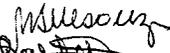
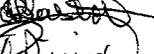
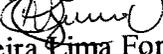
§2º Os conhecimentos e habilidades adquiridos pelos educandos por meios informais serão aferidos e reconhecidos mediante exames.

Art. 17 – Fica estabelecido o prazo de 30(trinta) dias contados a partir da publicação desta Deliberação para que o Regimento Interno das Unidades Escolares sejam adequados a nova legislação.

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

A presente Deliberação foi aprovada por unanimidade.

SALA DAS SESSÕES, Paraíba do Sul, 12 de dezembro de 2005.

Cláudia de Jesus Lacerda Rodrigues – Relatora 
Claudia Santos de Oliveira 
Maria Isabel de Moura e Souza 
Nélia Maria da Silveira Bastos 
Roberto Carlos Figueiredo 
Rosângela Aparecida de Oliveira Lima Fonseca 
Vanilda Bastos de Albuquerque Dias 

Maria Adelaide Capella de Carvalho - Presidente 